



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II
DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO X — Nº 143

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 1958

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO DIRETOR

De 18.7.68, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Sociedades Corretoras

a) Autorização para funcionar:

A-67-3.263 — Carlos Barroca — Corretora de Câmbio e Valores Ltda. — Rio de Janeiro (GB).

A-67-4.069 — Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Renato C. Antunes Ltda. — Recife (PE).

A-67-4.072 — Dubeux — Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Recife (PE).

Sociedades Distribuidoras

a) Autorização para funcionar:

A-68-978 — Talento — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Rio de Janeiro (GB).

A-68-1.146 — Investnort — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Salvador (BA).

A-68-1.203 — Ação — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Rio de Janeiro (GB).

A-68-2.537 — Piratini S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — Porto Alegre (RS).

A-68-2.736 — Jorge C. de Menezes — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — Rio de Janeiro (GB).

DESPACHOS DO GERENTE

De 18.7.68, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Sociedade Corretora

a) Aumento de capital — alteração contratual:

A-68-2.351 — S.P.M. — Sociedade Corretora de Valores Ltda. — De NCr\$ 50.000,00 para NCr\$ 200.000,00.

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

a) Aumento de capital — reforma de estatuto:

A-68-2.767 — FINAUTO S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento — De NCr\$ 500.000,00 para NCr\$ 1.000.000,00.

A-68-2.929 — Alterosa — Crédito, Financiamento e Investimentos S. A. — De NCr\$ 800.000,00 para NCr\$ 1.200.000,00.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Retificações

No Diário Oficial de 27-6-68, Seção I — Parte II, pág. 1.389, 1ª coluna, linha 29,

Onde se lê:

b) Cancelamento da carta-patente pela mudança de objetivos sociais: A-67-1.717 — República S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento.

Na edição de 15-7-68, Seção I — Parte II, página 1.551, 4ª coluna, linha 30,

Onde se lê:

A-68-2.668 — Direção S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento.

Lela-se:

b) Cancelamento de carta-patente por motivo de encerramento da liquidação e extinção da Sociedade: A-67-1.717 — República S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento.

Lela-se:

A-68-2.669 — Direção S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA DE 16 DE JULHO DE 1968

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o contido no Processo nº INDA 14.541-67, resolve:

Nº 363 — Designar Oga Reys Cavalcanti, Escriturário, nível 8.A. do Ministério da Agricultura, colocada à disposição do INDA, conforme autorização da Senhora Diretora da Divisão do Pessoal do referido Ministério publicada no Diário Oficial de 14 de maio de 1968, para exercer a função gratificada, símbolo 3.F. de Assistente Administrativo da Delegacia Regional deste Instituto, no Estado de Minas Gerais, conforme tabela aprovada pela Deliberação número 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado pelo Poder Executivo, o Quadro de Funções Gratificadas. — Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia — Presidente.

PORTARIAS DE 17 DE JULHO DE 1968

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o contido no Processo nº INDA — 5.990-68, resolve:

Nº 364 — Designar Maria Lucia Heffer, Datilógrafa, nível 7.A. para

exercer a função gratificada, símbolo 10.F. de Auxiliar de Gabinete da Delegacia Regional deste Instituto, no Estado do Rio de Janeiro, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 23, de 14 de junho de 1936, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado, pelo Poder Executivo, o Quadro de Funções Gratificadas.

Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 261, de 2 de maio de 1968, publicada no Boletim de Serviço nº 83, da mesma data.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 55.890, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 365 — Designar Marise Schmidt Teixeira Braga, Oficial de Administração, nível 12.A. para exercer a função gratificada, símbolo 7.F. de Secretária da Delegacia Regional deste Instituto no Estado do Rio de Janeiro, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado o Quadro de Funções Gratificadas pelo Poder Executivo, ficando, consequentemente, dispensada da função gratificada, símbolo 10.F. de Auxiliar de Gabinete da referida Delegacia.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe

são conferidas pelo Decreto número 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o contido no Processo nº INDA — 5.452-68, resolve:

Nº 366 — Designar Antonio Pascoalina Chaparro, Datilógrafa, nível 7.A. para exercer a função gratificada, símbolo 6.F. de Chefe do Almoxarifado, da Delegacia Regional deste Instituto no Estado de São Paulo, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado, pelo Poder Executivo o Quadro de Funções Gratificadas.

Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 609 de 16 de agosto de 1967, publicada no Boletim de Serviço número 236, de 21 de agosto do mesmo ano, que a designou substituto eventual do ex-titular da referida função gratificada.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o contido no Processo nº INDA — 5.729-68, resolve:

Nº 367 — Designar Vicente Schettino, Escriturário, nível 8.A. para exercer a função gratificada, símbolo 2.F. de Assistente Técnico do Serviço de Computação Eletrônica, da Coordenação Administrativa deste Instituto, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado, pelo Poder Executivo, o Quadro de Funções Gratificadas, ficando, consequentemente, dispensado da função gratificada símbolo 4.F. de Assistente Administrativo, do referido Serviço.

Nº 368 — Designar Celso Machado Pavão, Datilógrafa, nível 7.A. para exercer a função gratificada, símbolo 4.F. de Assistente Administrativo do Serviço de Computação Eletrônica, da Coordenação Administrativa deste Instituto, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado, pelo Poder Executivo, o Quadro de Funções Gratificadas, ficando, consequentemente, dispensado da função gratificada símbolo 7.F. de Chefe do Setor de Administração, do referido Serviço.

Nº 369 — Designar Edia de Gregório Costa, Escrivente Datilógrafa, nível 7, para exercer a função gratificada, símbolo 7.F. de Chefe do Setor de Administração do Serviço de Computação Eletrônica, da Coordenação Administrativa deste Instituto, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado, pelo Poder Executivo, o Quadro de Funções Gratificadas, ficando, consequentemente, dispensado da função gratificada símbolo 10.F. de Auxiliar de Gabinete da referida Delegacia.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior.	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

de 1966, ratificada pela Deliberação n.º 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado, pelo Poder Executivo o Quadro de Funções Gratificadas, ficando, consequentemente, dispensada da função gratificada, símbolo 9.F, de Secretária do referido Serviço.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o contido no Processo n.º INDA — 5.011-68, resolve:

N.º 370 — Designar Hercília Macedo Amaral, Escrevente Datilógrafo, nível 7, para exercer a função gratificada símbolo 9.F, de Secretária do Serviço de Computação Eletrônica, da Coordenação Administrativa deste Instituto, conforme tabela aprovada pela Deliberação n.º 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação n.º 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado, pelo Poder Executivo, o Quadro de Funções Gratificadas, ficando, em consequência, dispensada da função gratificada símbolo 9.F, de Secretária da Divisão de Associativismo do Departamento de Cooperativismo e Extensão Rural.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o contido no Processo n.º INDA — 5.310-68, resolve:

N.º 371 — Designar Dea Augusta Seabra Reis, Auxiliar de Bibliotecário, nível 7, do extinto Serviço de Alimentação e Previdência Social, lotada definitivamente no INDA, em decorrência do Decreto-lei n.º 224, de 28 de fevereiro de 1967, para exercer a função gratificada, símbolo 9.F, de Secretária da Divisão de Associativismo, do Departamento de Cooperativismo e Extensão Rural aprovada pela Deliberação n.º 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação n.º 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado, pelo Poder Executivo, o Quadro de Funções Gratificadas, ficando, consequentemente,

mente, dispensada da função gratificada símbolo 9.F, de Secretária da Divisão de Crédito Rural do referido Departamento.

N.º 372 — Designar Clara Valença Amaral, Escrevente Datilógrafo, nível 7, para exercer a função gratificada símbolo 9.F, de Secretária da Divisão de Crédito Rural, do Departamento de Cooperativismo e Extensão Rural deste Instituto, conforme tabela aprovada pela Deliberação número 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação n.º 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado, pelo Poder Executivo, o Quadro de Funções Gratificadas.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o contido no Processo n.º INDA — 4.854-68, resolve:

N.º 373 — Designar Francisca Evangelista de Souza, Agente Social nível 10.A, para exercer a função gratificada, símbolo 7.F, de Chefe do Setor de Administração da Delegacia Regional deste Instituto no Estado da Paraíba, conforme tabela aprovada pela Deliberação n.º 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação n.º 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado, pelo Poder Executivo, o Quadro de Funções Gratificadas — Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia — Presidente.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA DE 17 DE JUNHO DE 1968

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), no exercício da competência que lhe é deferida pelo art. 17 do Decreto n.º 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

N.º 293 — Na forma do disposto pelo parágrafo único do art. 4º do

Decreto n.º 62.458, de 25 de março de 1968, considerar aprovado o projeto da Pescal S. A. — Indústria Brasileira de Peixe, conforme o constante do Processo SUDEPE n.º 6.003, de 1968, enquadrando-se a mesma às disposições do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, de acordo com o relatório de aprovação do referido projeto. — Antônio Maria Nunes de Souza, Superintendente.

PORTARIA DE 14 DE JUNHO DE 1968

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), no exercício da competência que lhe é deferida pelo art. 17 do Decreto n.º 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

N.º 296 — Na forma do disposto pelo parágrafo único do art. 4º do Decreto n.º 62.458, de 25 de março de 1968, considerar aprovado o projeto da empresa Frigorífica, Comércio e Indústria do Frio S. A., conforme o constante do Processo SUDEPE n.º 5.513-68, enquadrando-se a mesma às disposições do Decreto-lei número 221, de 28 de fevereiro de 1967, de acordo com o relatório de aprovação do referido projeto. — Antônio Maria Nunes de Souza, Superintendente.

PORTARIA DE 8 DE JULHO DE 1968

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o item VI do art. 48 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.942, de 21 de dezembro de 1962, tendo em vista o que consta o Processo SUDEPE n.º 023685-68, resolve:

N.º 355 — Na forma do art. 51, do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, conceder registro como Piscicultor Amador ao Sr. José Ferreira da Silva, proprietário do Patronato de Menores, na localidade de Tupaciguara, município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais. — Antônio Maria Nunes de Souza, Superintendente.

PORTARIA DE 16 DE JULHO DE 1968

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), no exercício da competência que lhe é deferida pelo art. 17 do Decreto n.º 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

N.º 370 — Na forma do disposto pelo parágrafo único do art. 4º do Decreto n.º 62.458, de 25 de março de 1968, considerar aprovado o projeto da Empresa de Pesca Santa Izaabel Ltda., conforme o constante do Processo SUDEPE n.º 823-68, habilitando a mesma ao gozo dos benefícios previstos no art. 73 do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, de acordo com o relatório de aprovação do referido projeto. — Antônio Maria Nunes de Souza, Superintendente.

PORTARIA DE 18 DE JULHO DE 1968

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), no exercício da competência que lhe é deferida pelo art. 17 do Decreto n.º 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

N.º 378 — Declarar aposentado compulsoriamente a partir de 22 de maio de 1968, de acordo com o art. 176, item I, combinado com o art. 181 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Arraife Domingos de Souza, mat. n.º 2.182.359, no cargo de Servente, nível 5, desta SUDEPE. — Antônio Maria Nunes de Souza, Superintendente.

PORTARIA DE 19 DE JULHO DE 1968

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), no exercício da competência que lhe é deferida pelo art. 17 do Decreto n.º 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

N.º 382 — Na forma do disposto pelo parágrafo único do art. 4º do Decreto n.º 62.458, de 25 de março de 1968, considerar aprovado o projeto da firma João Napoleão de Souza e Filhos Limitada, conforme o constante do Processo SUDEPE n.º 6.497, de 1968, habilitando a mesma ao

gôzo dos benefícios previstos no artigo 73 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, de acordo com o relatório de aprovação do referido projeto. — Antonio Maria Nunes de Souza, Superintendente.

Retificação

Na Portaria nº 367, de 12 de julho de 1968, do Superintendente da... SUDEPE, referente a Fernando Costa Martins, Redator nível 20.A, foi feita a seguinte retificação:

"Na presente Portaria, onde se lê: ... tabela aprovada pelo Decreto número 58.083, de 23 de março de 1966, leia-se: ... tabela de gratificação pela representação de gabinete, publicada no Diário Oficial de 10 de julho de 1968.

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 25 DE JULHO DE 1968

O Interventor do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 23 de julho de 1968,

publicado no Diário Oficial da mesma data, e na forma do art. 34, letra "n" do Regulamento-Geral do IBRA aprovado pelo Decreto número 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 1 — Designar Hélcio Buck Silva, Diretor do Departamento de Organização de Núcleos — DN, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente da Secretaria Executiva.

Nº 2 — Designar Messias Junqueira, Diretor do Departamento de Promoção Agrária — DA, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente do Departamento de Recursos Fundiários — DF.

O Interventor do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 3 — Conceder exoneração a Stélio Emanuel de Alencar Roxo, Engenheiro do Governo do Estado da Guanabara, do cargo em comissão de Opete do Gabinete deste Instituto, para o qual fora designado pela Portaria nº 304, de 1 de junho de 1967. — Luis Carlos Pereira Tourinho, Interventor.

cargo de Professor Adjunto, Código EC-502-22, do Quadro Único de Pessoal desta Escola, para a regência da Cátedra de Clínica de Doenças Infecciosas e Parasitárias vaga em virtude da aposentadoria compulsória de José Ignácio Lobo.

Nº 186 — Considerar designado, a partir de 1º de janeiro de 1966, o Dr. João Roberto Pires de Campos, ocupante do cargo de Professor Adjunto, Código EC-502-22, do Quadro Único de Pessoal desta Escola, para a regência da Cátedra de Terapêutica Clínica, vaga em virtude da aposentadoria compulsória de Felício Oltra do Prado. — Nylceo Marquez de Castro.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIA DE 10 DE JULHO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Parecer da Comissão de Promoção dos funcionários do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, designada pela Portaria nº 4.423, de 17 de novembro de 1967, constante do proc. nº 72.482, resolve:

Nº 5.060 — Promover, por antiguidade, a partir de 30 de junho de 1968 João Senechen, ocupante efetivo do cargo de Carpinteiro, Código A-601.8.A, para a classe 9.B, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, em virtude do falecimento de Inocente Canestraro. — Flávio Suplicy de Lacerda, Reitor.

PORTARIA DE 11 DE JULHO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria número 3.893, de 24 de novembro de 1965 integrante do Processo número 45 708, resolve:

Nº 5.064 — Agregar o Professor Homero Batista de Barros amparado pela Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, no cargo em Comissão de Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade Federal do Paraná, Símbolo 5-C, a partir de 29 de junho de 1968 passando a categoria de "Agregado" ao Quadro Único de Pessoal da mesma Universidade. — Flávio Suplicy de Lacerda, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 720, DE 15 DE JULHO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 720 — Designar o Diretor pro tempore do Instituto de Química, professor João Cristóvão Cardoso, para substituir, nos impedimentos eventuais, o Diretor pro tempore da Faculdade de Educação, professor Raul Jobim Bittencourt. — Muniz de Aragão, Reitor.

PORTARIA DE 16 DE JULHO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 726 — Atribuir à Faculdade de Economia e Administração o encargo de planejar e implantar a reforma administrativa da Universidade, na área de Patrimônio e Finanças.

Para a execução do encargo, a que se refere a presente Portaria, o Diretor da Faculdade de Economia e Administração constituirá um Grupo de Trabalho integrado por professores daquela Faculdade.

O Grupo de Trabalho convocará o pessoal administrativo e técnico, que julgar necessário, recrutando servidores da Universidade ou pessoas estranhas aos seus Quadros. — Muniz de Aragão, Reitor.

Escola de Química

PARECER DA COMISSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Processo nº 74.289 — Interessado: Professor Milla Aguilari.

Licite o exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino da cadeira Geometria Descritiva, Perspectiva e Desenho Técnico com o de Engenheiro Químico no Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas do Estado do Paraná.

PARECER

Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Milla Aguilari dos cargos de Auxiliar de Ensino da cadeira Geometria Descritiva, Perspectiva e Desenho Técnico da Escola de Química da Universidade Federal do Paraná e de Engenheiro Químico do Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas do Estado do Paraná.

1. O interessado deverá ser contratado para o cargo de Auxiliar de Ensino da cadeira Geometria Descritiva, Perspectiva e Desenho Técnico da Escola de Química da Universidade Federal do Paraná.

2. Trata-se de vinculação concorrencial a um cargo de magistério e a outro técnico, uma das hipóteses previstas como permitida no art. 26 da Lei nº 4.881-A de 6.12.65, e art. 97 da Constituição Federal.

3. A cadeira mencionada, Geometria Descritiva, Perspectiva e Desenho Técnico, além de ser integrante do currículo de formação profissional do Engenheiro Químico, tem íntima relação com as atribuições do interessado, em função do cargo de Engenheiro Químico que já exerce no Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas do Estado do Paraná, atendendo assim à exigência legal da correlação de matérias.

4. Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja: Professor na Escola de Química da U.F.P. das 7 horas às 11 horas de segunda a quintas-feiras, e das 9 às 11 horas às sextas-feiras; Engenheiro Químico no Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas do Estado do Paraná, das 12 às 18 horas de segunda a sexta-feira (diariamente), e das 9 às 12 horas aos sábados, cumprindo assim o mínimo de 18 horas semanais exigidas pelo art. 37 da Lei nº 4.881-A, de 6.12.65.

5. Dessa forma somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Milla Aguilari na forma apresentada no Processo.

Curitiba, 15 de abril de 1968. — Lec Barsotti, Presidente da Comissão. — Jucundino da Silva Furtado. — Lourenço da Silva Mourão, Membros da comissão designada pela Portaria nº 4.613 de 5-2-68.

Processo nº 72.062 — Interessado: Rômulo Mario Grodski

Licite o exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino da Escola de Florestas da Universidade Federal do Paraná e Engenheiro Nível 20-A da Agência do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal no Paraná.

PARECER

1. Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Rômulo Mario Grodski dos cargos de Auxiliar de Ensino contratado da Escola de Flo-

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIAS DE 22 DE JULHO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 11, § 3º, item 7, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no Diário Oficial da União de 27 subsequente, resolve:

Nº 568-DG — Exonerar, a pedido, tendo em vista o disposto na alínea a, item I, art. 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Rômulo

Rubens Freire Pinto — Engenheiro nível 22-B do Quadro da Administração do Porto de Natal, do cargo em comissão, símbolo 3-C, de Superintendente da A.P.N., devendo o referido engenheiro permanecer à disposição da 4ª Diretoria Regional deste Departamento.

Nº 569-DG — Nomear o Engenheiro Civil, Contra-Almirante Newton Roberto de Moraes Régio, para exercer o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Superintendente da Administração do Porto de Natal.

RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Departamento do Pessoal

(*) Relação Nominal de Servidores desta Estrada, Aposentados, Amparados pelo Artigo 23 do A.D.C.T. de 18-9-46.

Maria da Glória Biangulli — Categoria — Aux. de Estação

(*) Republicada por ter saído com incorreções do original no Diário Oficial Parte II de 4-1-68.

Referência "20"
Matrícula — 476.792
Data de Admissão — 9-1-1945
Data de aposentadoria — 1-8-1955
Observações — Aposentado pelo I.A.P.F.E.S.P.
Seção de Inativos, 11 de abril de 1967. — Francisco Baptista Mendes.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

PORTARIAS DE 24 DE JULHO DE 1968

O Diretor Substituto da Escola Paulista de Medicina, usando de suas atribuições legais e de acordo com a aprovação do Conselho Técnico Administrativo, resolve, nos termos do art. 48, do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1968:

Nº 182 — Considerar designado, a partir de 7 de março de 1949, o Dr. Horacio Kneese de Mello, ocupante do cargo de Professor Adjunto, Código EC-502-22, do Quadro Único de Pessoal desta Escola, para a regência da Cátedra de 2ª Clínica Médica, vaga em virtude do falecimento de José Barbosa Corrêa.

Nº 183 — Considerar designado, a partir de 17 de março de 1966, o Dr. Italo Domingos Le Voci, ocupante do cargo de Professor Adjunto, Código EC-502-22, do Quadro Único de Pessoal desta Escola, para a regência da Cátedra de Clínica Propedêutica Médica, vaga em virtude da aposentadoria compulsória de Jairo de Almeida Ramos.

Nº 184 — Considerar designado, a partir de 17 de janeiro de 1967, o Dr. Marino Lazzareschi, ocupante do cargo de Professor Adjunto, Código EC-502-22, do Quadro Único de Pessoal desta Escola, para a regência da Cátedra de Clínica Cirúrgica Infantil e Ortopédica, vaga em virtude da aposentadoria compulsória de Domingos Define.

Nº 185 — Considerar designado, a partir de 1º de janeiro de 1966, o Dr. Jair Xavier Guimarães, ocupante do

estas da Universidade Federal do Paraná e Engenheiro Nível 20-A da Agência do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal no Paraná.

2. Trata-se de vinculação concorrente a dois cargos, um de magistério e outro técnico, uma das hipóteses previstas como permitida no art. 23 da Lei nº 4.881-A, de 6.12.65 e artigo 97 da Constituição Federal.

3. A matéria lecionada na cadeira integrante do currículo de formação profissional do Engenheiro Florestal, tem relação com as atribuições do interessado em função na Agência do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal no Paraná, já que ambos os cargos requerem conhecimentos sobre a proteção florestal.

4. Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja: como Auxiliar de Ensino de segunda-feira a sábado — das 7 às 10 horas, na Escola de Florestas e de 11 às 18 horas e 30 minutos na Agência do I.B.D.F.

5. Dessa forma, consideramos legítima a acumulação em que incide o Auxiliar de Ensino Rômulo Mario Grodski.

Curitiba, 12 de março de 1968. — Prof. Sandoval Ribeiro Ribas — Professor Mário José Nowacki — Professor Aroldo Frenzel.

Processo nº 4.722-55 — MEC — Interessado: João José Bigarella

Licito o exercício cumulativo dos cargos de Professor Catedrático da Cadeira de Mineralogia e Geologia Econômica da Escola de Química da Universidade Federal do Paraná e Engenheiro Químico do Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas do Estado do Paraná.

PARECER

Examina-se no presente processo, a licitude do exercício cumulativo por parte de João José Bigarella, dos cargos de Professor Catedrático da Cadeira de Mineralogia e Geologia Econômica da Escola de Química da Universidade Federal do Paraná e de Engenheiro Químico, nível 22, do Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas do Estado do Paraná.

2. Trata-se de vinculação concorrente a um Cargo Técnico e a outro de Magistério, uma das hipóteses previstas como permitida no art. 26 da Lei nº 4.881-A, de 6.12.1965 e artigo nº 97 da Constituição Federal.

3. A cadeira lecionada de Mineralogia e Geologia Econômica, além de ser integrante do currículo de formação profissional do engenheiro químico, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de engenheiro químico, nível 22, que executa, no Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas do Estado do Paraná, atendendo assim à exigência legal da correlação de matérias.

4. Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Professor: de segunda a sexta-feira — das 8 às 11 horas; terça-feira e quinta-feira das 19 às 20 horas e aos sábados das 13 às 14 horas; como Engenheiro Químico: de segunda a sexta-feira — das 12 às 18 horas e aos sábados das 9 às 12 horas, cumprindo assim, o mínimo de 18 horas semanais exigido pelo artigo 37 da Lei nº 4.881-A, de 6.12.1965.

5. Dessa forma, somos por que se considere legítima a acumulação em que incide João José Bigarella, na forma apresentada no Processo.

Este é o nosso parecer. — Professor Dr. Reinaldo Spitzner. — Professor Dr. Alsedo Leprevost. — Professor Dr. Riad Salamini.

Processo n.º 74.28 — Interessado: Salvador Fernandes Netto.

Licito o exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino de Química Analítica Qualitativa, da Escola de Química da Universidade Federal do Paraná e Engenheiro Químico nível 21, do Quadro Próprio do Instituto de Biologista e Pesquisas Tecnológicas do Estado do Pará.

PARECER

1. Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Salvador Fernandes Netto, dos cargos de auxiliar de ensino contratado da Escola de Química da Universidade Federal do Paraná e Engenheiro Químico nível 21, do Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas do Estado do Paraná.

2. Trata-se de vinculação concorrente a dois cargos, um de magistério e outro técnico, uma das hipóteses previstas como permitida no art. 26 da Lei nº 4.881-A, de 6.12.65 e artigo 97 da Constituição Federal.

3. A matéria lecionada na cadeira integrante do currículo de formação profissional do Engenheiro Químico tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do

Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas, já que em ambos os cargos requer conhecimentos de Química Analítica Qualitativa.

4. Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja: como auxiliar de ensino, nas segunda, quarta e sexta-feiras, das 7 às 11 horas; nas terça e quinta-feiras, das 8 às 11 horas; como Engenheiro Químico do Instituto de Biologia de segunda a sexta-feira das 12 às 18 horas e aos sábados das 9 às 12 horas.

5. Dessa forma, consideramos legítima a acumulação em que incide o auxiliar de ensino Salvador Fernandes Netto.

Curitiba, 17 de fevereiro de 1968. — Professor Dr. Alsedo Leprevost. — Professor Dr. Reinaldo Spitzner. — Professor Dr. Oswaldo Ceccon.

Processo n.º 74.294 — Interessado: Renato João Sossela de Freitas.

Licito o exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino de Química Analítica Aplicada, da Escola de Química da Universidade Federal do Paraná e Engenheiro Químico nível 21, do Quadro Próprio do Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas do Estado do Paraná.

PARECER

1. Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Renato João Sossela de Freitas, dos cargos de auxiliar de ensino contratado da Escola de Química da Universidade Federal do Paraná e Engenheiro Químico nível 21, do Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas do Estado do Paraná.

2. Trata-se de vinculação concorrente a dois cargos, um de magistério e outro técnico, uma das hipóteses previstas como permitida no artigo 26 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e art. 97 da Constituição Federal.

3. A matéria lecionada na Cadeira integrante do currículo de formação profissional do Engenheiro Químico tem íntima relação com as atribuições do interessado em função no Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas, já que em ambos os cargos requer conhecimento de Química Analítica, Cromatografia, Espectroscopia, Espectrofotometria, etc.

4. Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja: como auxiliar de ensino de segunda a quinta-feira das 7,30 às 11 horas e sexta-feira das 7 às 11 horas; como Engenheiro Químico do Instituto de Biologia de segunda a sexta-feira das 12 às 18 horas e sábado das 9 às 12 horas.

5. Dessa forma, consideramos legítima a acumulação em que incide o auxiliar de ensino Renato João Sossela de Freitas.

Curitiba, 17 de fevereiro de 1968. — Prof. Alsedo Leprevost. — Professor Reinaldo Spitzner. — Professor Oswaldo Ceccon.

Processo n.º 74.287 — Interessado: Alceu Silva.

Licito o exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino de Química Orgânica II, da Escola de Química da Universidade Federal do Paraná e Engenheiro Químico nível 22, do Quadro Próprio do Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas do Estado do Paraná.

PPARECER

1. Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Alceu Silva dos cargos de auxiliar de ensino contratado da Escola Química da Universidade Federal do Paraná e Engenheiro Químico nível 22, do Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas do Estado do Paraná.

2. Trata-se de vinculação concorrente a dois cargos, um de magistério e outro técnico, uma das hipóteses previstas como permitida no art. 26 da Lei nº 4.881-A, de 6.12.65 e artigo 97 da Constituição Federal.

3. A matéria lecionada na cadeira integrante do currículo de formação profissional de Engenheiro Químico tem íntima relação com as atribuições do interessado em função no Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas já que em ambos os cargos requer conhecimento de Química Orgânica.

4. Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo ou seja: como auxiliar de ensino de segunda a quarta-feira das 8 às 11 horas; quinta-feira das 7 às 11 horas; sexta-feira das 20 às 22 horas; e sábados das 14 às 17 horas; como Engenheiro Químico do Instituto de Biologia de segunda a sexta-feira das 12 às 18 horas; sábados das 9 às 12 horas.

5. Dessa forma, consideramos legítima a acumulação em que incide o auxiliar de ensino Alceu Silva.

Curitiba, 15 de fevereiro de 1968. — Professor Mauro Pereira de Almeida. — Professor Olavo Romarus. — Professor Nilton Emilio Bührer.

CONTRÔLE ADUANEIRO DE BAGAGEM PROCEDENTE DO EXTERIOR REGULAMENTO Divulgação nº 1.025 PREÇO: NCr\$ 0,25 A VENDA: Na Guanabara Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1 Agência I, Ministério da Fazenda Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal Em Brasília Na Sede do D.I.N.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

Ata da Sessão 783

Aos vinte e seis (26) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito (1968), às nove (9) horas, na sala de Sessões "Adolfo Morales de Los Rios Filho" do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sito no Edifício Itéclia, Praça Pio X, número quinze (15), sétimo (7º) pavimento, é realizada a Sessão número setecentos e oitenta e três (783), sob a Presidência do Engenheiro Alberto Franco Ferreira da Costa e com a presença dos Conselheiros Felício Lemieszek, Durval Lôbo, Fausto Alta Gal, Ivan Austregésilo Maida, Rubens Tellechêa Clausell, João Eduardo Moritz, Antonio Paul de Albuquerque, Juvenal da Rocha Nogueira, Henrique Alves de Minas, Julio Xavierlo Xavier Rangel, Nildo da Silva Peixoto, José Moreira Caldas, Filemon Tavares, Hélio de Caires, Henoch Coutinho de Melo, Jorge Machado Moreira, Joaquim Bertino de Moraes Carvalho. Presente o Procurador do Conselho Pedro Paulo de Castro Pinheiro. Aberta a sessão prossegu-se no exame do ante-projeto de Regimento; informa o Senhor Presidente que o artigo 15 até o item XIV é cópia do artigo 27 da Lei número 5.194. O Plenário aprova que se diga, no topo do Capítulo III, "Da Competência"; bem como "a seguinte competência" no corpo mesmo do artigo 15. O Conselheiro Durval Lôbo, depois de observar que a Lei número 5.194 foi muito mal redigida, acha que o mérito do CONFEA será encontrar redação diferente tanto mais quanto o Conselho foi estranho à elaboração da lei. Sem alterar o conteúdo legal, pode-se dar ao Regimento, nas partes que se copiam, redação mais clara. A este respeito, o Conselheiro Jorge Machado Moreira é de opinião que, no item III do artigo 1, se deve dizer "de acordo com a lei número 5.194", para maior especificidade, pois que outra lei pode sobrevir. Nisso, pondera o Senhor Presidente, pode haver limitação, quando o intuito parece haver sido de colocar o Regimento de acordo com a lei em geral, abrangendo até problemas de ordem constitucional. De qualquer maneira, o Regimento é também mutável, com poder de interpretação que se reserva para o futuro. O Conselheiro Hélio de Caires julga não dever haver discriminação entre "competência do Conselho" e "competência do plenário". Conviria, pois, acrescentar ao artigo 15: "a seguinte competência, que seria exercida através de seu plenário". Objeta o Senhor Presidente que o CONFEA é um todo, constituído de presidência e plenário. Além da competência específica do plenário, que é o poder deliberativo absoluto do Conselho, ter-se-ia de pôr no Regimento toda a competência específica do Presidente. O que se disciplina, no entanto, é a competência do Conselho perante terceiros. Mas há adiante, pondera o Conselheiro Hélio de Caires, um capítulo sobre as atribuições do Presidente. Em outro dispositivo, dir-se-ia que a competência do Conselho se exerce através do plenário. Todas as atribuições que se dão ao Conselho são exercidas através do plenário. Para o Conselheiro Henrique Alves de Minas, quando a lei trata do Conselho como órgão, se refere a um todo. Poder-se-ia dizer, no artigo 15: "Ao Conselho, como órgão superior da fiscalização do exercício profissional da engenharia, arquitetura e agronomia, compete: ...". "Atribuição é do órgão; competência é do agente, que executa. O órgão tem atribuições; o Presidente tem competência". Assim também pensa o Conselheiro Nildo da Silva Peixoto.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

"Aliás, a própria lei dá atribuições ao CONFEA, e não competência", conclui Sua Excelência. Para o Conselheiro Felício Lemieszek, atribuições dizem respeito aos profissionais; para o Conselho é "competência" que se há de ter em vista. "Competência" é termo mais adequado, na opinião do Conselheiro Henrique Alves de Minas, relacionando-se como a jurisdição dos tribunais. É aprovada para o artigo 15 a redação proposta pelo Conselheiro Henrique Alves de Minas. De referência ao item I do artigo 15, acha o Conselheiro Henrique Alves de Minas melhor dizer "elaborar", em vez de "organizar". "Elaborar e alterar" é a fórmula que sugere o Conselheiro Jorge Machado Moreira. O Conselheiro Durval Lôbo indica que as Disposições Transitórias digam: "Estes Regimento poderá ser modificado, de acordo com tais condições". Para o Conselheiro Hélio de Caires, bastaria dizer "alterar". O Conselheiro Rubens Tellechêa Clausell é de opinião que "elaborar" implica ato continuado, de autoridade permanente. Todavia, a competência para o CONFEA revisar, periodicamente, o Regimento poderá ficar no item XXIX do artigo 15. Não convém que o mesmo dispositivo fale em "elaborar" e "modificar". Também se poderia inserir um item XXXVI para prever a revisão do Regimento, sugere o Senhor Presidente. Do item I o Conselheiro Durval Lôbo propõe a supressão da palavra "Interno". É aprovada a supressão da palavra "Interno" e a mudança da palavra "organizar" para "elaborar". Para o item II, é aprovada a seguinte redação: "Homologar o Regimento elaborado pelos Conselhos Regionais". No item III, o Conselheiro Nildo da Silva Peixoto propõe que se diga: "...devendo tomar as medidas para anular qualquer ato que não estiver de acordo com a legislação específica". Justifica o Conselheiro Nildo da Silva Peixoto a sua proposta dizendo que o Conselho não pode, por exemplo, anular um ato do Presidente da República que fuja à lei. "Não pode ser assim taxativo", diz o Conselheiro Durval Lôbo. Ou se poderia dizer "...promover a anulação", sugere o Conselheiro Rubens Tellechêa Clausell. Também no mesmo item, onde se diz "exercício das profissões de engenharia...", acha o Conselheiro Henrique Alves de Minas que melhor seria "exercício da engenharia..." sendo restritiva a expressão "das profissões". Propõe o Conselheiro Durval Lôbo a fórmula: "examinar e decidir em última instância os assuntos referentes a engenharia, arquitetura e agronomia". "Exercício da arquitetura..." é muito vago, opina o Conselheiro Jorge Machado Moreira. Para o Conselheiro Hélio de Caires, o que o CONFEA faz é cuidar da profissão e não da engenharia. Mas para o Senhor Presidente o exercício de engenharia presuppõe o exercício da profissão. É aprovada, enfim, a seguinte redação: "Examinar e decidir em última instância os assuntos referentes ao exercício da engenharia, arquitetura e agronomia, podendo anular qualquer ato que não estiver de acordo com a lei". Em todos os itens em que se fala em "Conselhos Regionais" fica estabelecido que se diga "CREAs". É aprovado tal qual está no ante-projeto o item IV. Para o Conselheiro Durval Lôbo é melhor que "casos omissos", expressão usada no item V, fique para outro dispositivo, dando-se, no item XXXIV, a redação que convier; ou seja, o item V teria ponto final em "execução da lei", o resto ficando para constituir item à

parte. Ou, talvez, poderia dizer: "Baixar e fazer publicar Resoluções para regulamentação e execução da lei, sendo ouvidos os CREAs para os casos omissos". O Conselheiro Jorge Machado Moreira sugere que se divida o item em duas partes, ou em dois itens, realmente ficando um como está o texto até "execução da lei"; outro item preveria os casos omissos. O plenário aprova seja o item V dividido em dois, ficando assim o primeiro: "V — Baixar e fazer publicar Resoluções para regulamentação e execução da lei". Haverá, então, um item V-A: "Resolver os casos omissos da lei, ouvidos os CREAs". Em referência ao item VI, propõe o Conselheiro Ivan Austregésilo Maida que se fale em "sociedades de economia mista", não como está no ante-projeto. O Conselheiro Jorge Machado Moreira acha que a profissão de engenheiro de operação não deve estar incluído nesse ponto, pois o CONFEA já aprovou Resolução tirando tal título Resolução que não foi revogada, não podendo, pois, ser contrariada, como será se prevalecer a redação proposta no ante-projeto. "Isso, hoje, é lei", pondera o Senhor Presidente. "Está sub judice", observa o Conselheiro Durval Lôbo tendo o Conselho delegado poderes ao Senhor Presidente para cuidar do assunto. Contesta o Senhor Presidente a afirmativa, dizendo que a Presidência recebeu poderes para tratar, sim, da estrutura do decreto. Não é possível modificar a lei em vigor. Insiste o Conselheiro Durval Lôbo em que o Clube de Engenharia está movendo campanha contra a concessão do título de engenheiro de operação, campanha que perderá a sua força se o CONFEA não assumir posição semelhante. No mesmo sentido se declara o Conselheiro Hélio de Caires, embora achando que não tem maior importância deixar, no item a menção de engenheiro de operação e de profissional de grau médio. Poder-se-ia, talvez, suprimir o dispositivo. Concorda o Conselheiro Felício Lemieszek com que assim se faça, mas não pelas razões do Conselheiro Durval Lôbo, porque o CONFEA não tem vinculação com associações de classe. "Estranho ouvir isso" diz o Conselheiro Durval Lôbo, "pois os membros do Conselho são eleitos por associações de classe". O Conselheiro Henrique Alves de Minas acha que bastaria, no item VI, falar em "serviços estatais e paraestatais" o que englobaria tudo. Finalmente, é aprovada a fórmula seguinte: "Relacionar os cargos e funções dos serviços órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, para cujo exercício seja necessário o título de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo". O Senhor Presidente expõe ao Conselheiro Durval Lôbo que o CONFEA é solidário com os colegas da IV Região na luta contra a concessão do título de engenheiro de operação, mas não pode desrespeitar a lei. Órgão aplicador da lei, o CONFEA quando a aplica, não diz que a aceite, ou a aprove. O CONFEA, certamente, ficará satisfeito, se o Clube de Engenharia tiver êxito. O título de engenheiro de operação, porém, está definido pelo decreto-lei número 261 que está em pleno vigor. Na opinião do Conselheiro Durval Lôbo, o Conselho deve dar plenos poderes ao seu Presidente para agir nesse sentido tanto mais que até o próprio Congresso de Conselheiros se manifestou com a mesma orientação. O que ocorreu, ainda, o Senhor Presidente, foi que o Conselho recorreu do ato do Presidente da República, que exorbitou das suas atribuições quando regulamentou,

de forma que o fez, a profissão de engenheiro de operação. Tal foi a atitude que o CONFEA assumiu, em memorial. Mas a verdade é que ele recebeu determinação imperativa do Presidente da República, determinação ante a qual teve de curvar-se. No decreto número 60.299 o Governo ultrapassou todas as barreiras que diziam respeito à profissão de engenheiro de operação matéria que o CONFEA estava disciplinando. Pese-solmente, o Senhor Presidente vê com simpatia a campanha empreendida pelo Clube de Engenharia, embora sem envolver a personalidade do CONFEA. Em todo caso, o memorial que este enviou à Presidência da República ainda não teve resultado, ou seja, não foi ainda respondido. O Conselheiro Durval Lôbo informa que, no Clube de Engenharia, sempre afirma estar o CONFEA ocupando-se com o assunto. O Senhor Presidente passa a Presidência ao Conselheiro Hélio de Caires. É aprovado o item VII. É aprovado nas mesmas condições o item VIII. É aprovado o item IX. É aprovado o item X. É aprovado o item XI. Em relação ao item XII, propõe o Conselheiro Hélio de Caires que se diga apenas: "Julgar, em grau de recurso, as infrações ao Código de Ética Profissional". Propõe o Conselheiro Durval Lôbo: "Julgar, em grau de recurso, as infrações ao Código de Ética elaborado pelas entidades de classe". É aprovado o item XII tal como está no texto. Reassume a Presidência o Conselheiro Alberto Franco Ferreira da Costa. Em referência ao item XIII propõe o Conselheiro Jorge Machado Moreira a seguinte redação: "Aprovar ou não as propostas de criação de novos CREAs e baixar normas para a criação dos mesmos". É aprovada esta redação. Com relação ao item XIV, é aprovada a redação proposta pelo Conselheiro Hélio de Caires, segundo a qual o item fica como está até a expressão: "... e pessoas jurídicas", fazendo al ponto final. Com relação ao item XV, é aprovada a seguinte redação do Conselheiro Jorge Machado Moreira: "Conceder o certificado de serviço relevante aos membros dos Conselhos Federal e Regionais que exercerem a função por espaço de tempo não inferior a 2/3 (dois terços), do respectivo mandato". É aprovado como está o item XVI. Em referência ao item XVII, é aprovada a seguinte fórmula, proposta pelo Senhor Presidente, ligeiramente modificada pelo Conselheiro Hélio de Caires: "Tomar conhecimento, em última instância dirimindo-as, das dúvidas ou omissões, etc...". Quanto ao item XVIII, é aprovada a redação do Conselheiro Hélio de Caires: "Estabelecer modelo de carteira profissional contendo todos os elementos necessários à identificação dos profissionais registrados de acordo com a lei". Em relação ao item XIX, é aprovado, com supressão das palavras "em resolução", supressão sugerida pelo Conselheiro Henrique Alves de Minas, (suprimido também o artigo definido antes do possessivo "seu"). É aprovado o item XX com a fórmula proposta pelo Conselheiro Hélio de Caires: "Elaborar o Regimento do Custas e, quando julgar oportuno, promover sua revisão". É suprimido o item XXI por já estar previsto o que contém, no item IV. É suprimido também o item XXII, por se conter no artigo 27. Retira-se o Conselheiro Jorge Machado Moreira, delegando poder para transmitir propositões da sua autoria ao Conselheiro Filemon Tavares. Com relação ao item XXIII, fica aprovado com a redação: "Colaborar com os poderes públicos no estudo dos problemas da engenharia, arquitetura, agronomia, etc." ... É aprovado o item XXIV, com a seguinte redação: proposta do Senhor Presidente: "Instituir, em caráter permanente ou transitório, órgãos e comissões necessários ao exercício da sua competência, fixando o número de seus membros". Quanto ao

item XXV, observa o Conselheiro Hélio de Caires que o mesmo vai aparecer igual ao artigo 26, incluindo os engenheiros de operação, ao passo que o artigo 27 inclui os profissionais de grau médio. Poder-se-iam unificar os três dispositivos, dizendo: "Estabelecer as atribuições profissionais específicas dos engenheiros, arquitetos e engenheiros - agrônomos, engenheiros de operação e técnicos de grau médio, de acordo com as condições de capacidade definida pelas características dos profissionais". O Conselheiro Fausto Alta Gal acha que "profissionais de grau médio" devem ficar em item à parte, porque a lei faz distinção quanto a eles dando atribuição específica ao CONFEA sobre o que podem fazer. O Conselheiro Hélio de Caires declara-se de acordo com esta ponderação. O Conselheiro Durval Lóbo acha que o item deve ficar como está, pois as congregações é que dão as características. O Conselheiro Henrique Alves de Minas propõe a fórmula, com a qual concorda o Conselheiro Hélio de Caires: "Estabelecer as atribuições profissionais específicas dos engenheiros, arquitetos e engenheiros - agrônomos, observadas as condições de capacidade fixadas na lei". É aprovada por 6-4, afinal, a proposta do Conselheiro Durval Lóbo: pela manutenção do texto. Aprova-se ainda, por sugestão do Senhor Presidente, que se diga: "respectivas" antes de "condições". É suprimido o item XXVII. É aprovado como está o item XXVIII. É aprovado nas mesmas condições o item XXIX. Rejeitada a proposta do Conselheiro Jorge Machado Moreira, no sentido de que se marque prazo para consolidação das resoluções o que deve ocorrer, na sua opinião anualmente ou de dois em dois anos. Com referência ao item XXX, o Conselheiro Durval Lóbo lembra que, no Congresso de Conselheiros, se aprovou redação sua mais ou menos no mesmo sentido. É rejeitada a proposta pelo Senhor Presidente: "Resolver quanto às responsabilidades em qualquer empreendimento de engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomos..." (o restante tal qual está). Em relação ao item XXXI, lembra o conselheiro Rubens Tellechea Clausell que o orçamento de receita e despesas está ligado a um programa pelo que se deveria falar em elaboração do programa de atividade e respectivo orçamento de receita e despesa. É aprovada a fórmula proposta pelo Conselheiro Durval Lóbo: "Elaborar, anualmente, seu orçamento-programa". Em referência ao item XXXII, é o mesmo aprovado com a redação sugerida pelo Conselheiro Hélio de Caires: "Apreciar o relatório anual e julgar as contas da Presidência". Quanto ao item XXXIII, é aprovada a proposta da Conselheiro Durval Lóbo que se dê ao Conselheiro Henrique Alves de Minas a incumbência de redigir o texto de maneira a ficar uniforme com a terminologia oficial, aprovando-se o espírito do item. O item XXXIV é aprovado com a fórmula, proposta pelo Senhor Presidente: "Resolver os casos omissos deste Regimento". Com relação ao item XXXV, o Conselheiro Filemon Tavares apresenta a redação proposta pelo Conselheiro Jorge Machado Moreira: "Regulamentar o exercício da profissão e colaborar com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no estudo dos problemas das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, propondo as medidas adequadas à sua solução. Deixou ainda o Conselheiro Jorge Machado Moreira um item assim formulado: "Zelar pela dignidade e independência das três classes é pelo livre exercício das prerrogativas e direitos dos engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo". Com relação à redação do mesmo item XXXV, propõe o Conselheiro Hélio de Caires: "Regular o exercício profissional de es-

trangeiros ou formados no estrangeiro". É aprovada para o item XXXV a seguinte fórmula proposta pelo Senhor Presidente: "Regular o exercício profissional dos diplomados no estrangeiro". Terminada a votação do artigo 15, o Conselheiro Hélio de Caires pede atenção especial da Relatoria para a Ordem em que devem ficar os itens do artigo 15. O Senhor Presidente declara que ficará para o final da discussão a questão da revisão do Regimento. O Conselheiro Filemon Tavares apresenta outros itens que o Conselheiro Jorge Machado Moreira deixou: "Relacionar escolas de engenharia, arquitetura e agronomia consideradas idôneas". Por prosta do Conselheiro Nildo da Silva Peixoto aprova-se um item assim formulado: "Manter atualizada a relação das escolas consideradas idôneas". Outro item do Conselheiro Jorge Machado Moreira é o seguinte: "Colaborar com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no estudo dos problemas da profissão de engenheiro, arquiteto e agrônomo, propondo as medidas adequadas à sua solução". "Isto está no item XXIII", observa o Conselheiro Hélio de Caires. Outros itens do Conselheiro Jorge Machado Moreira apresenta o Conselheiro Filemon Tavares: "Estimular por todos os meios a exação na prática da engenharia, arquitetura e agronomia, zelando pelo prestígio e bom conceito dos que as exercem". "Promover as medidas de defesa da classe". Pondera o Senhor Presidente que tais assuntos são da competência das associações de classe. "Decidir sobre mutação patrimonial". O Senhor Presidente declara que as propostas aditivas ao Regimento deverão ser consideradas no final da sua discussão. Voltando atrás na apreciação do item XXXIII, em vista de dúvida susci-

tada pelo Conselheiro Henrique Alves de Minas, tendo em conta o que diz a lei número 4.520, fica aquele item redigido, por proposta do Conselheiro Nildo da Silva Peixoto: "Decidir sobre abertura de crédito". Relativamente ao dispositivo que propõe o Conselheiro Jorge Machado Moreira atinente à autorização para mutação patrimonial, propõe o Conselheiro Henrique Alves de Minas esta fórmula, que é aprovada: "Decidir sobre alienação ou aquisição de bens patrimoniais". Quanto a outro item ainda proposto pelo Conselheiro Jorge Machado Moreira: "Aprovar e autorizar as publicações de sua iniciativa", acha o Senhor Presidente que se trata de ato executivo, apenas. De referência a outro item ainda do Conselheiro Jorge terar modelos de carteira profissional", já é matéria aprovada. Propõe o Conselheiro Jorge Machado Moreira um item em que se diga: "Aprovar as normas gerais para os serviços de Secretaria e de Tesouraria". Discutindo em torno do item proposto, o Conselheiro aprova a seguinte fórmula do Conselheiro Hélio de Caires: "Padronizar modelos de impressos para uso do Conselho". Quanto à revisão do Regimento, fica aprovado que se cogite da matéria em "Disposições Gerais". Passa-se à discussão do artigo 15, sendo aprovada a seguinte redação, proposta pelo Conselheiro Henrique Alves de Minas: "É defeso ao CONFEA participar de assuntos ou manifestações de caráter sectário ou pessoal". Em vista do adiantado da hora, o Senhor Presidente encerra a sessão às 12 horas e 40 minutos, (doze horas e quarenta minutos), convocando outra para as 14 horas (quatorze horas), sendo lavrada a presente ata que é assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros.

Portela Basílio, do cargo efetivo de Auxiliar de Escritório, nível 10.

Determinações de Serviço

GRUPO DE SERVIÇOS GERAIS

LOCAIS

Nº 450, de 5-7-68 — Retifica na DTS-PSL-404-68, a parte referente a função gratificada para, Encarregado da Turma de Registro de Movimento de Processos (I), 10-F.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

Nº 2.269, de 23-8-68 — Exonera, a pedido, a contar de 1-7-68, Jofre da Silva Carneiro, nº 473.305, do cargo em comissão de Chefe de Ambulatório (C), 6-C;

Nº 2.340, de 8-7-68 — Exonera João Antônio Meira, nº 251.329, do cargo em comissão de Chefe de Ambulatório em Diamantina (C), 7-C;

Nº 2.341, de 8-7-68 — Dispensa José Pio Alvarenga Filho, nº 224.150, da função gratificada de Encarregado de Turma de Controle de Arrecadação (C), 7-F;

Nº 2.342, de 8-7-68 — Designa José Sérgio Fabiano Matos Mibielli, número 419.469, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Controle de Arrecadação (C), 7-F.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

Nº 912, de 11-7-68 — Retifica a DTS-SRRN-831-68, publicada no BS-INPS 117-68, na parte referente à função de confiança para, Chefe da Seção de Contabilidade (S), 4-F.

Relação INPS nº 125-68

PORTARIAS

GRUPO DE PESSOAL LOCAL

Nº 353, de 17-7-68 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Elvira Cardoso de Rezende, nº 400.130, Técnico de Administração, nível 23.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO RIO GRANDE DO SUL

Nº 101, de 18-6-68 — Exonera, a pedido, a contar de 13-9-67, Rosali de Oliveira Paz, nº 504.594 do cargo efetivo de Escrevente Dactilógrafo, nível 7;

Nº 102 de 18-6-68 — Exonera, a pedido, a contar de 1-5-68, Luiz Alberto Tarragó Carvalho, nº 213.739, do cargo efetivo de Oficial de Administração, nível 12.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM SÃO PAULO

Nº 259, de 12-7-68 — Concede aposentadoria por tempo de serviço a Marina Baguli Kobarg nº 301.750 Operador de Raios X nível 11;

Nº 260 de 12-7-68 — Concede aposentadoria por incapacidade a Oswaldo Lidger Conrado nº 211.378 Médico nível 21.

Determinações de Serviço

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

Nº 1.103 de 3-7-68 — Designa Eloá Mendes Leivas, nº 110.351, para exercer a função gratificada de Secretário de Chefe de Serviço de Contabilidade (F), 11-F;

Nº 1.105, de 4-7-68 — Designa Iracema Gonçalves Araújo nº 214.545 para exercer a função gratificada de Chefe do Setor de Enfermagem (C), 4-F;

Nº 1.106, de 4-7-68 — Designa Ricardo João Merker, nº 214.740, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Fiscalização (I), 6-F;

Nº 1.111 de 8-7-68 — Designa Rosa da Cunha Pires, nº 213.754, para exercer a função gratificada de Representante (M), 11-F;

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 124-68

PORTARIAS

GRUPO DE PESSOAL LOCAL

Nº 351, de 16-7-68 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Luiz dos Santos, nº 200.149, Contador, nível 22;

Nº 352, de 16-7-68 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Arlete Valverde da Silva, nº 505.618, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NA GUANABARA

Nº 428, de 8-7-68 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Maria Benedita Fernandes, nº 210.338, Auxiliar de Portaria, nível 8;

Nº 429 de 9-7-68 — Exonera, a pedido a contar de 1-2-68, Arcelino Chigre Miguel Bitar, nº 106.332 do cargo efetivo de Médico nível 21;

Nº 430 de 10-7-68 — Exonera, a pedido, a contar de 1-8-67, José Nunes de Oliveira, nº 700.745, do cargo efetivo de Auxiliar de Serviço Médico nível 8;

Nº 431, de 9-7-68 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Durval Dionysio da Silva, nº 605.862, Oficial de Administração, nível 12;

Nº 433, de 15-7-68 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Ilza Machado Fernandes da Costa, nº 402.737, Oficial de Administração, nível 16.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM MATO GROSSO

Nº 9, de 13-5-68 — Exonera, a pedido, a contar de: 18-3-68, Enio Cunha nº 704.065, do cargo efetivo de Médico, nível 21;

Nº 10 de 10-7-68 — Exonera, a pedido, a contar de 1-9-67, Edgard Pedro Raupp Sperb, nº 106.021, do cargo efetivo de Médico, nível 21.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM PERNAMBUCO

Nº 69, de 4-7-68 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Paulo de Queiroz Borba, nº 205.754, Médico, nível 22.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO PIAUI

Nº 12, de 5-7-68 — Exonera, a pedido, a contar de 28-5-67, Raimundo

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

(REGULAMENTO)

Divulgação nº 1.046

PREÇO NC\$ 0,60

A venda:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

Nº 1.117, de 8-7-68 — Nomeia Clóvis Raymundo Guimarães da Silveira, nº 100.633, agregado, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Serviço de Arrecadação e Fiscalização (I), 7-C;

Nº 1.125, de 8-7-68 — Exonera, a pedido, a partir de 9-7-68, Renan Marsal de Oliveira, nº 410.770, do cargo em comissão de Delegado (M), 4-C;

Nº 1.126, de 8-7-68 — Nomeia Hélio Herbert dos Santos, nº 680.035, para exercer o cargo em comissão de Delegado (M), 4-C, ficando, consequentemente, dispensado da função gratificada de Assistente de Clínica Cirúrgica (T), 4-F, no Hospital em Porto Alegre.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

Nº 924, de 8-7-68 — a) Dispensa David Luiz Bolanovski, nº 614.748, da função gratificada de Chefe de Ambulatório, 4-F, e Thomaz Reis Mello, nº 704.031, da função de confiança de Chefe de Posto (S), 4-FC, na Agência em Criciúma — b) Designa Thomaz Reis Mello, nº 704.031, para exercer a função gratificada de Chefe de Ambulatório, 4-F, na Agência em Criciúma.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SERGIPE

Nº 378, de 8-7-68 — Dispensa Alberto Santos Bragança de Azevedo, nº 207.254, da função gratificada de Chefe da Fiscalização e Arrecadação (C), 4-F;

Nº 379, de 8-7-68 — Designa Osvaldo Cotias de Andrade, nº 411.173, para exercer a função gratificada de Chefe de Fiscalização e Arrecadação (C), 4-F.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

Nº 780, de 15-7-68 — Dispensa Emanoel Goiãni Altoé, nº 423.563, da função gratificada de Encarregado de Turma de Conservação, Reparos e Transportes, 10-F, e designa-o para exercer a função gratificada de Assessor-Administrativo (I), 4-F, no HUKO;

Nº 781, de 15-7-68 — Designa Laura Rosilho de Barros, nº 105.283, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Conservação, Reparos e Transportes (I), 10-F.

Relação INPS nº 126-68

PORTARIAS

GRUPO DE PESSOAL LOCAL

Nº 354, de 18-7-68 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Maria Eugênia Wandek, nº 401.584, Médica, nível 22.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO CEARA

Nº 6, de 30-12-67 — Exonera, a pedido, a contar de 4-10-67, Paulo Roberto de Patrício Ribeiro, número 310.488, do cargo efetivo de Escriturário, nível 8;

Nº 7, de 12-1-68 — Exonera, a pedido, a contar de 5-9-67, Francisco Otton Falcão Jucá, nº 101.904, do cargo efetivo de Oficial de Administração, nível 12;

Nº 8 de 12-1-68 — Exonera, a pedido, a contar de 1-1-68, Terezinha Figueiredo Moreira, nº 419.309, do cargo efetivo de Laboratorista, nível 8.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NA GUANABARA

Nº 437, de 17-7-68 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Augusto Martins Guterres, nº 600.144, Procurador de 1ª Categoria.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO RIO GRANDE DO SUL

Nº 98, de 12-6-68 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Tel-

mo de Aragão Cezimbra, nº 301.852, Médico, nível 22;

Nº 106, de 19-6-68 — Exonera, a pedido, a contar de 28-3-68, Oscar Müller, nº 703.710, do cargo efetivo de Auxiliar de Escritório, nível 10;

Nº 109, de 5-7-68 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Marina Agripina Uchôa, nº 203.172, Técnico de Administração, nível 20. Determinações de Serviço

SECRETARIA DE APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Nº 287, de 15-7-68 — Nomeia João Baptista Mangia, nº 400.744, para exercer o cargo em comissão de Assistente-Técnico (F), 6-C, no Grupo de Engenharia e Arquitetura, ficando, dispensado da função gratificada de Chefe de Seção de Construção e Fiscalização (I), 2-F.

GRUPO DE CONTRÔLE DO CUSTEIO E DAS PRESTAÇÕES

Nº 36, de 28-6-68 — Designa Maria Celina Paixão Passos, nº 207.617, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Sinistros (C), 3-F, no Subgrupo de Indenizações.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO CEARA

Nº 878 de 11-7-68 — Dispensa Aliete Assunção Simões, nº 301.406, da função gratificada de Chefe do SAP (F), 5-F, tendo em vista sua aposentadoria conforme PT-RCEG-12-68, publicada no BS-INPS 96-68;

Nº 876, de 10-7-68 — Dispensa, a pedido a Maria do Socorro Barbosa Bezerra, nº 222.844, da função gratificada de Encarregado da Turma de Estatística (C), 8-F.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA GUANABARA

Nº 1.095, de 8-7-68 — Designa Maria de Lourdes Marques Barroso, número 301.846, para exercer a função gratificada de Encarregado do Setor de Enfermagem do PA Mauá (I), 7-F, na Coordenação de Assistência Médica;

Nº 1.099, de 9-7-68 — Retifica na DTS-SRGP-495-67, publicada no BS-INPS-219-67, para 16 de outubro de 1967, a data da dispensa de Adalberto Guimarães, nº 500.949, da função gratificada de Chefe da Seção de Administração do Hospital do Andaraí, 5-F em face da Portaria SRGP-85-68, publicada no BS-INPS 39-68, que exonou a partir daquela data, do cargo efetivo de Escriturário, nível 10.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

Nº 1.257, de 12-7-68 — Nomeia Nilvaldo Ribeiro de Lira, nº 413.584, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Agência de Colocação e Reemprego, 10-C.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

Nº 1.135, de 11-7-68 — Dispensa, a contar de 1-7-68, Carlos Alberto Minuto, nº 201.818, da função gratificada de Agente (C), 2-F, em Pelotas, face à aposentadoria que lhe foi concedida conforme publicação no BSL-107-68.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Nº 2.765, de 2-7-68 — Torna sem efeito a DTS-SRSP-2.47168, publicada no BSINPS 11368, que designou Ondina Teixeira, nº 204.321, agregada, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Clínica Ortopédica (C), 2-F, na Coordenação de Assistência Médica;

Nº 2.766, de 2-7-68 — Torna sem efeito a DTS-SRSP-2.473-68, publicada no BS-INPS-113-68, que designou Nelson Angerami Natividade, número 406.122, agregado, para exercer a função gratificada de Chefe de

Serviço de Cirurgia e Assistência Hospitalar (F), 3-F, na Coordenação de Assistência Médica;

Nº 2.770, de 2-7-68 — Dispensa, a pedido, a contar de 24-6-68, José Antônio Leal Chaves, nº 424.568, da função gratificada de Procurador Assistente, 1-F, no Gabinete do Procurador Regional Adjunto para as Procuradorias Locais, na Procuradoria Regional;

Nº 2.771, de 2-7-68 — Designa Paulo Corsini Filho, nº 405.422, para exercer a função gratificada de Procurador Assistente, 1-F, no Gabinete do Procurador Regional Adjunto para as Procuradorias Locais, na Procuradoria Regional;

Nº 2.795, de 4-7-68 — Dispensa, a pedido, a contar de 21-6-68, Bernardo Blay Neto, nº 407.755 da função gratificada de Chefe da Clínica Psiquiátrica (I), 3-F, na Coordenação de Assistência Médica;

Nº 2.857, de 9-7-68 — Da nova redação a DTS-SRSP-2.342-68, publicada no BS-INPS 82-68, a qual passa a vigorar com o seguinte teor: Dispensa, a pedido, a contar de 8-4-68, Ecilda Maria da Silva Nunes, número 703.520, da função de confiança de Encarregado de Administração 9-FC no Posto do ex-SAMDU em Mococa subordinado a Agência em São João da Boa Vista;

Nº 2.866 de 10-7-68 — Designa Ondina Teixeira nº 204.321, agregada, para exercer a função gratificada de Assessor, 2-F, na Coordenação de Assistência Médica;

Nº 2.869, de 10-7-68 — Designa Ermelinda Squillaci, nº 303.144 para exercer a função gratificada de Assessor 3-F na Assessoria Especializada de Orçamento-Programa;

Nº 2.871 de 10-7-68 — Designa Lucia Molega Pimentel nº 421.773 para exercer a função gratificada de Assessor 3-F na Assessoria Especializada de Orçamento-Programa, ficando, consequentemente, dispensada da função gratificada de Auxiliar-de-Gabinete (I), 12-F;

Nº 2.873, de 10-7-68 — Designa Lygia de Campos Veiga, nº 403.224 para exercer a função gratificada de Assessor 3-F na Assessoria Especializada de Orçamento-Programa;

Nº 2.875 de 10-7-68 — Designa José Manoel da Crub nº 303.137 para exercer a função gratificada de Assessor-Chefe 1-F na Assessoria Especializada de Orçamento-Programa;

Nº 2.900 de 15-7-68 — Dispensa Cesar Endrigo nº 220.540 da função gratificada de Encarregado de Turma de Frequência (C) 6F no Serviço de Pessoal na Coordenação de Pessoal;

Nº 2.901 de 15-7-68 — Designa Maria Aparecida Torres nº 415.020 para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Frequência (C) 6-F no Serviço de Pessoal da Coordenação de Pessoal, ficando consequentemente dispensada da função gratificada de Encarregado de Turma de Controle de Frequência (I) 8-F;

Nº 2.902 de 15-7-68 — Designa Cleide Bacci nº 424.546 para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Controle de Frequência (I) 8-F no Serviço de Pessoal da Coordenação de Pessoal.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 136-68

PORTARIA DE 19 DE JULHO DE 1968

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.444 — Conceder aposentadoria, no Quadro da Administração

Central e Órgãos Locais, de acordo com o artigo 176, inciso II, combinado com o artigo 180, alínea b, § 1º da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, a Emerson Horta Mattos, matrícula nº 1.906.237, servidor agregado 7 — C, com as vantagens do cargo em comissão símbolo 3 — C, de Chefe da Secretaria do Conselho Diretor. — *Tarcísio Maia*, Presidente.

PORTARIAS DE 22 DE JULHO DE 1968

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.445 — Designar Deoclécio Machado Filho, Médico, nível 21, matrícula número 2.055.996 para exercer a Função Gratificada símbolo 2-F de Chefe do Setor Técnico Científico (OMT), da Maternidade e Policlínica Alexander Fleming (SOM), da Divisão de Órgãos Médicos e Periféricos (HSO), do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado (HSE).

Nº 1.446 — Conceder dispensa a Phrynca Manso Calixto, Agregada, 4-F, matrícula nº 1.745.841, da Função Gratificada símbolo 4-F, de Chefe do Setor Administrativo (OMA), da Maternidade e Policlínica Alexander Fleming (SOM), da Divisão de Órgãos Médicos e Periféricos (HSO), do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado (HSE).

Nº 1.447 — Designar Maria do Céu de Mello Mestrinho, Escriturário, nível 10, matrícula nº 1.056.083, para exercer a Função Gratificada símbolo 4-F, de Chefe do Setor Administrativo (OMA), da Maternidade e Policlínica Alexander Fleming (SOM), da Divisão de Órgãos Médicos e Periféricos (HSO), do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado (HSE).

Nº 1.448 — Dispensar, em virtude de haver sido designada para exercer outra Função Gratificada, Maria do Céu de Mello Mestrinho, Escriturário, nível 10, matrícula número ... 1.056.083 da Função Gratificada, símbolo 13-F, de Encarregado da Turma de Secretaria (OMS) da Maternidade e Policlínica Alexander Fleming (SOM), da Divisão de Órgãos Médicos e Periféricos (HSO), do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado (HSE).

Nº 1.449 — Designar Carmelita Pugliali Velloso, Escrivente Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 1.055.010, para exercer a Função Gratificada símbolo 13-F de Encarregado da Turma de Secretaria (OMS), da Maternidade e Policlínica Alexander Fleming (SOM), da Divisão de Órgãos Médicos e Periféricos (HSO), do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado (HSE). — *Tarcísio Maia*, Presidente.

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 18.7.68

Guanabara:

HBF — 22.755 — Arnaldo Munia — GB — Indefero a habilitação de fls. 5, por falta de amparo legal.
HBF — 46.274 — Ricardina Motta do Carmo — GB — Indefero o requerimento a fls. 2, por falta de amparo legal.

Estado do Rio:

HBF — 42.408 — Alberto Rafael da Silva — Homologo a habilitação da irmã Alda à pensão mensal temporária nos termos da Lei nº 3.069-62.
HBF — 47.433 — Sebastião Carlos Rocha — Homologo a habilitação de D. Líbia Costa à pensão mensal vitalícia, na qualidade de companheira equiparada a cônjuge, nos termos do Decreto-lei 7.485-45.

RESOLUÇÃO CNB-RE 15-68

Em 12 de julho de 1968

O Conselho Nacional da Borracha, ex vi do que dispõe o artigo 28 da Lei n.º 5.227, de 18 de janeiro de 1967, e tendo em vista o deliberado em sessão de hoje.

Considerando que a borracha vegetal denominada "Cernambi Cacho" não encontra colocação normal no mercado, em vista de suas deficiências técnicas;

Considerando que apenas pequena parcela do consumo pode constituir-se desse produto, e mesmo assim so-

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DA BORRACHA

mente com apreciação atrativo de borrachas vegetais produzidas no país;

Considerando que esse tipo de borracha não se presta a armazenagem cada a sua tendência à oxidação;

Considerando que se faz mister melhorar o preparo e a qualidade das

Considerando que se a borracha for preparada através do processo de defumação será automaticamente classificada como produto de categoria superior, conforme as tabelas de preço em vigor, resolve:

I — Reajustar o preço básico do "Cernambi tipo cocho" em 16% (dezesseis por cento).

II — Fixar o limite de 30% (trinta por cento) como margem máximo de comercialização para constituição do Preço regulador.

III — Esta Resolução vigora a partir desta data e pelo prazo de 18 (dezoito) meses, findos os quais voltará a vigorar o Preço Básico anterior a este ato. — *Claudianor de Souza Lemos*, Secretário-Geral do Ministério da Indústria e do Comércio — Presidente Substituto do CNB.

Senhor Diretor:

Na publicação feita no *Diário Oficial* Seção I — Parte II, de 11-7-68, página 1.535

Retifique-se:

Portaria n.º 143 — onde se lê: Cleonor Vasconcelos de Carvalho —; leia-

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Retificação

se: Nomear Cleonor Vasconcelos de Carvalho ...

Onde se lê: ... o cargo, em comissão, de Divisão do Pessoal; leia-se:

o cargo, em comissão, de Diretora da Divisão do Pessoal.

Portaria n.º 144 — onde se lê: no período de 3 de julho de 1968, leia-se: no período de 3.7.68 a 17.7.68.

Portaria n.º 145 — onde se lê:

... Resolução n.º 168, leia-se: Resolução n.º 1-68.

Departamento Administrativo. — *Paschoal Affonso Antonini*, Diretor-Substituto.

PORTARIAS DE 17 DE JULHO DE 1968

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que a gestão da ... FIRTOP lhe foi entregue, por força da Portaria n.º 945, do Sr. Ministro do Interior (*Diário Oficial* de 22 de fevereiro de 1968, página 1.668);

Considerando que a FIRTOP será incorporada à SUDECO, medida já em andamento para sua concretização;

Considerando que o Escritório da FIRTOP no Rio de Janeiro passará

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

a ser o Escritório de Representação da SUDECO no Estado da Guanabara;

Considerando a necessidade de sua organização para atender as finalidades a que se destinará, resolve:

N.º 53 — Remover, nos termos do art. 18, D, do Decreto n.º 53.481, de 23 de janeiro de 1964, da sede desta

Superintendência para o Escritório da FIRTOP no Estado da Guanabara, Eliane Gomes da Silva, Escrevente-Dactilógrafa nível 7, do Quadro de Pessoal do Ministério da Aeronáutica, ficando-lhe concedida a ajuda de custo correspondente a um mês de vencimentos.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Região

Centro-Oeste, no uso da prerrogativa que lhe atribui o parágrafo único do artigo 5.º do Regimento aprovado pelo Conselho Deliberativo da SUDECO — Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1968, resolve:

N.º 54 — Dispensar Eliane Gomes da Silva, Escrevente-Dactilógrafa nível 7, do Quadro de Pessoal do Ministério da Aeronáutica, da função de Secretária do Conselho Deliberativo da SUDECO, em virtude da sua remoção para o Escritório da FIRTOP no Estado da Guanabara. — *Sebastião Dante de Camargo Júnior*, Superintendente.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 4-68

No *Diário Oficial* de 19-7-68 — Seção I — Parte II — Páginas 1.603-04) façam-se as seguintes

Retificações

No item 2º, letra b,

Onde se lê: "prova de vigência legal da Empresa"...

Leia-se, "prova de vigência legal da No item 18º

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE BRASÍLIA

Onde se lê: "No contrato a ser assinado, além das cláusulas usuais, será estabelecido o pagamento pela empreitada..."

Leia-se: "No contrato a ser assinado, além das cláusulas usuais, se-

rá estabelecido o pagamento pela empreiteira..."

No item 20º

Onde se lê: "A rescisão do contrato, com a consequente perda em favor

da Caixa Econômica Federal de Brasília, das cláusulas de que tratam os itens 16 e 17, terá lugar de pleno direito e interpeleção judicial ou extrajudicial quando:..."

Leia-se: "A rescisão do contrato, com a consequente perda em favor da Caixa Econômica Federal de Brasília, das cláusulas de que tratam os itens 16 e 17, terá lugar de pleno direito e independentemente de interpeleção judicial ou extrajudicial quando: ..."

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO N.º 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR — NCr\$ 0,16